



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 90010/2025

CONCORRÊNCIA

90010/2025

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO – UASG 986371

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR O GERENCIAMENTO AMBIENTAL DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE URBANIZAÇÃO INTEGRADA E REASSENTAMENTO DE MORADIAS EM ÁREAS DE RISCO E PROTEÇÃO AMBIENTAL DA VILA ESPERANÇA – VIA DE BORDA (AVENIDA PERÍMETRAL)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 11/11/2025 às 10h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Técnica e Preço

MODO DE DISPUTA:

Fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:

Sim



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 90010/2025

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	7
5. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE JULGAMENTO	8
6. DA FASE DE HABILITAÇÃO	12
7. DOS RECURSOS	16
8. DA CONTRATAÇÃO	17
9. DOS PAGAMENTOS	18
10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	18
11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	20
12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	20
ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA	22
ANEXO I.1 CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E PONTUAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS	43
ANEXO II MODELOS DE DOCUMENTOS	46
ANEXO II.1 MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO	46
ANEXO II.2 MODELO DE ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA	47
ANEXO II.3 MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO	48
ANEXO II.4 MODELO DE DECLARAÇÃO	50
ANEXO III MINUTA DE TERMO DE CONTRATO	51



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 90010/2025

CONCORRÊNCIA Nº 90010/2025

(Processo Administrativo nº 1244/2025)

Torna-se público que a PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO, por meio do DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS, sediado na Praça dos Emancipadores s/n.º, Bloco Executivo, 2º andar, Centro, Cubatão / SP - CEP 11.510-900, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR O GERENCIAMENTO AMBIENTAL DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE URBANIZAÇÃO INTEGRADA E REASSENTAMENTO DE MORADIAS EM ÁREAS DE RISCO E PROTEÇÃO AMBIENTAL DA VILA ESPERANÇA – VIA DE BORDA (AVENIDA PERIMETRAL), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será realizada em item único.
- 1.3. O regime de execução será o de empreitada por preço global.
- 1.4. O licitante poderá realizar vistoria prévia sendo disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes
 - 1.4.1. A vistoria prévia deverá ser agendada por meio do telefone (13) 3362-4294, ou e-mail drfa.habitacao@cubatao.sp.gov.br.
 - 1.4.2. Para fins de habilitação, o licitante deverá atestar que conhece o local e as condições de realização do serviço (modelo de declaração no Anexo II.4).

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
 - 2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 90010/2025

devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 2.6. Não poderão disputar esta licitação:
 - 2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.6.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
 - 2.6.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 2.6.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 2.6.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 2.6.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.6.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 2.6.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 2.6.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
 - 2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 90010/2025

- 2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.4 e 2.6.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.10. O disposto nos itens 2.6.4 e 2.6.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.11. A vedação de que trata o item 2.6.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, as propostas de técnica e as propostas de preço até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3. No cadastramento da proposta de técnica e da proposta de preço, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
 - 3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 3.5.1. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 90010/2025

- 3.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:
- 3.6.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
 - 3.6.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
 - 3.6.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
 - 3.6.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
 - 3.6.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
 - 3.6.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
 - 3.6.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;
 - 3.6.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
 - 3.6.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
 - 3.6.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.
 - 3.6.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas de técnica e as propostas de preço inseridas no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem as propostas dos licitantes convocados, após a fase da apresentação de propostas.
- 3.10. Os documentos complementares à proposta de técnica, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital de licitação e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado, após o encerramento da etapa competitiva, observado o prazo de que trata o item 6.12.1.
- 3.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 90010/2025

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta técnica, através do sistema eletrônico, contendo os requisitos descritos no Anexo I.1.
- 4.2. O licitante deverá enviar sua proposta de preços mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 4.2.1. Valor Total;
 - 4.2.2. Marca (se aplicável);
 - 4.2.3. Fabricante (se aplicável).
- 4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.5. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
 - 4.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
 - 4.9.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 4.11. Será adotado o modo de disputa fechado, em que os licitantes apresentarão propostas que permanecerão em sigilo até o início da sessão pública, sendo vedada a apresentação de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 90010/2025

5. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE JULGAMENTO

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Iniciada a sessão pública, o Agente de Contratação/Comissão deverá informar no sistema o prazo para a atribuição de notas à proposta de técnica e de preço, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado do julgamento, nos termos do item 7.3 deste Edital.
 - 5.2.1. Eventual postergação do prazo a que se refere o item 5.2 deve ser comunicada tempestivamente pelo Agente de Contratação/Comissão, via sistema.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.
- 5.4. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.5. O Agente de Contratação/Comissão verificará as condições de participação no certame de todos os licitantes, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 5.5.1. SICAF; e
 - 5.5.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>).
- 5.6. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante
 - 5.6.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.
- 5.7. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - 5.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 5.7.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
 - 5.7.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.8. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.5 deste edital.
- 5.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão realizará, em conjunto com a banca designada, a verificação da conformidade das propostas.
 - 5.9.1. A banca será composta pelos seguintes servidores:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 90010/2025

Nome	Matrícula
Bruno Batista de Oliveira	31463
Victor Fernandes Borges	24990
Wagner Sousa Gomes	31264
Wellington Antonio dos Santos	31709

5.10. Serão desclassificadas as propostas que:

- 5.10.1. contiverem vícios insanáveis;
- 5.10.2. não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
- 5.10.3. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.10.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.10.5. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.11. Na avaliação de conformidade das propostas de técnica e de preço deverão ser indicadas as razões de eventuais desclassificações

5.12. A análise e avaliação da conformidade das propostas será iniciada pelo exame de conformidade das propostas de técnica, observadas as regras e as condições previstas **no Anexo I.1** (art. 27, da IN SEGES/MGI nº 2/2023).

5.13. A análise dos quesitos de natureza qualitativa será realizada pela banca designada (art. 26, da IN SEGES/MGI nº 2/2023).

5.14. No julgamento das propostas técnicas, será atribuída ao licitante uma Nota da Proposta Técnica (NT), de acordo com o parâmetro matemático indicado no **Anexo I.1**.

5.15. Concluída a avaliação e ponderação das propostas técnicas o Agente de Contratação/Comissão realizará a verificação da conformidade das propostas de preço.

5.16. A análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

- 5.16.1. A caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 5.16.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

5.17. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item 5.16.2, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

- 5.17.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 5.17.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

5.18. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

5.19. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.20. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 90010/2025

licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

5.20.1. O licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

5.21. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

5.21.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.21.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.22. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.23. Será atribuída ao licitante uma Nota da Proposta de Preço (NP), de acordo com o seguinte parâmetro matemático:

$$NP = 100 \times (X1 / X2)$$

onde:

NP = Nota da proposta de preço do licitante;

X1 = Menor valor global proposto entre os licitantes classificados; e

X2 = Valor global proposto pelo licitante classificado.

5.24. Após análise das propostas de técnica e de preço, será estabelecida a pontuação final das licitantes, de acordo com a média ponderada das valorações de acordo com a seguinte fórmula:

$$NF = (70 * NT + 30 * NP)/100$$

onde:

NF = Nota Final;

NT = Nota da Proposta Técnica;

NP = Nota da Proposta de Preços.

5.25. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 5.2 e 5.2.1, o sistema ordenará e divulgará as notas ponderadas das propostas de técnica e de preço em ordem decrescente, considerando a maior pontuação obtida, bem como informará as notas de cada proposta por licitante. (art. 21, §2º, da IN SEGES/MGI nº 2/2023).

5.26. Uma vez encerrada a etapa de análise das propostas de técnica e de preço, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 90010/2025

própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com a Nota Final da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.26.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da maior Nota Final serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.26.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em preço que corresponda a Nota Final superior à da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.26.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.26.4. No caso de equivalência das Notas Finais atribuídas às microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta para desempate.

5.27. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.27.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.27.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.27.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.27.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.27.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.27.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.27.2.2. empresas brasileiras;

5.27.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.27.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 90010/2025

- 5.27.3. Permanecendo empate após aplicação de todos os critérios de desempate, proceder-se-á a sorteio das propostas empatadas a ser realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 5.28. Encerrada a etapa de análise das propostas, na hipótese de a proposta de preço do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definida a melhor Nota Final entre os licitantes.
- 5.28.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.28.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.29. O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.30. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada à negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.
- 5.31. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 6.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, cuja documentação exigida poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

Habilitação jurídica

- 6.1.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 6.1.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 6.1.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 6.1.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 6.1.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 6.1.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 90010/2025

- 6.1.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 6.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da **consolidação** respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 6.1.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 6.1.10. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 6.1.11. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 6.1.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 6.1.13. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 6.1.14. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 6.1.15. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos (Municipal/Distrital) relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

- 6.1.16. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 6.1.17. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 6.1.18. Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.
- 6.1.19. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando possuir índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um),



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 90010/2025

- 6.1.19.1. Os índices exigidos no item acima deverão ser apresentados já calculados, de acordo com o modelo do Anexo II.2;
- 6.1.20. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
- 6.1.21. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 6.1.22. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped
- 6.1.23. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.
- 6.1.24. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação Técnica

- 6.1.25. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade.
- 6.1.25.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.
- 6.1.26. Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações, das peculiaridades e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (modelo no Anexo II.4).
- 6.1.27. Para comprovação da qualificação **técnico-operacional**, a licitante deverá apresentar atestado(s) e/ou certidões e/ou declarações de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente (CREA, CAU, CRQ, ICMBio), quando for o caso, neles constando os contratos, nomes do contratado, do contratante e discriminação dos serviços.
- 6.1.28. Para comprovação da qualificação **técnico-profissional**, deverão ser apresentados documentos referentes aos profissionais descritos no item 5 do Anexo I, devidamente registrados nos conselhos profissionais competentes, quando for o caso, detentores de atestados de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes.
- 6.1.28.1. A comprovação de vínculo dos profissionais indicados no item 5 do Anexo I com a empresa licitante pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, na data fixada para a apresentação das propostas.
- 6.1.28.2. Os profissionais indicados no item 5 do Anexo I deverão participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 90010/2025

- 6.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 6.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 6.3. No caso de participação de consórcio de empresas, deverão ser observadas as normas estabelecidas no art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.3.1. A habilitação técnica de consórcios será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 6.3.2. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 6.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por publicação em órgão da imprensa oficial.
- 6.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 6.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 6.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 6.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 6.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 6.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 6.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 90010/2025

- 6.12. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 6.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação.
- 6.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 6.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 6.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 6.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 6.15. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação/Comissão poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 6.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará as propostas do licitante subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de propostas que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 6.12.1.
- 6.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 6.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

7. DOS RECURSOS

- 7.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 7.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 7.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 7.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 7.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 7.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 90010/2025

- 7.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 7.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 7.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 7.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 7.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 7.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Suprimentos.

8. DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura de Termo de Contrato, nos termos da lei 14.133/2021 e observadas todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 8.2. A adjudicatária será convocada, por e-mail, para no prazo de 3 (três) dias úteis assinar o Termo de Contrato (Anexo III).
- 8.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela secretaria requisitante.
- 8.4. No ato da assinatura, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
 - a) procuração ou contrato social;
 - b) cédula de identificação;
 - c) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), prova de regularidade de tributos e contribuições federais, inclusive as sociais, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, prova de regularidade com as fazendas estadual e municipal da sede da licitante, prova de inexistência de Débitos Trabalhistas, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho e Certidão negativa de falência e recuperação judicial/extrajudicial, sob pena de a contratação não se concretizar;
 - d) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.
- 8.4.1. Se as provas de regularidades anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro estiverem dentro do prazo de validade, o fornecedor ficará dispensado da apresentação das mesmas.
- 8.5. Quando o adjudicatário convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não mantiver habilitação regular ou se recusar a assinar o Termo de Contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o Termo de Contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 90010/2025

9. DOS PAGAMENTOS

9.1. Os pagamentos serão realizados conforme descrito nos Anexos I e III.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.6. fraudar a licitação;

10.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

10.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar e;

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 90010/2025

- 10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. A multa será recolhida em percentual de 1,0% a 30,0% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **5 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 1,0% a 30,0% do valor do contrato licitado.
 - 10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8 e 10.1.9, a multa será de 10,0% a 30,0% do valor do contrato licitado.
- 10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Cubatão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8 e 10.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 90010/2025

- 10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 10.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 10.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, no Departamento de Suprimentos, no endereço indicado no preâmbulo deste edital, das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00.
- 11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica através do e-mail: dsu@cubatao.sp.gov.br.
- 11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Comissão.
- 12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 90010/2025

- 12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 12.10. O objeto desta licitação onerará as seguintes dotações:
Classificação Funcional 16.482.0009.1.054 – Elemento de despesa 3.3.90.39.00.
- 12.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://editais.cubatao.sp.gov.br/>.
- 12.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 12.12.1. ANEXO I – Termo de Referência
 - 12.12.2. ANEXO I.1 – Critérios de Julgamento e Pontuação das Propostas Técnicas
 - 12.12.3. ANEXO II – Modelos de Documentos
 - 12.12.4. ANEXO II.1 – Modelo de Proposta de Preço
 - 12.12.5. ANEXO II.2 – Modelo de Análise Econômico-Financeira
 - 12.12.6. ANEXO II.3 – Modelo de Termo de Ciência e Notificação
 - 12.12.7. ANEXO II.4 – Modelo de Declaração
 - 12.12.8. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

Cubatão, 16 de setembro de 2025.

César da Silva Nascimento
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA N.º 90010/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CONCORRÊNCIA N.º **90010/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º **1244/2025**

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para executar o **Gerenciamento Ambiental das Obras** de implantação do **Projeto de Urbanização Integrada e Reassentamento de Moradias em Áreas de Risco e Proteção Ambiental da Vila Esperança – Via da Borda (Avenida Perimetral)**, conforme exigências técnicas descritas na Licença Ambiental de Instalação (LI) n.º 2812/2024 (Processo e-ambiente CETESB. 69564/2022-35) e Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) n.º 117857/2022 (Processo e-ambiente CETESB.089091/2022-07) - vinculada ao cumprimento dos Termos de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRAs) n.º 117503/2024 e 117499/2024, e Termo de Responsabilidade de Preservação de Área Verde para Lote (TRPAV) n.º 117492/2024.

Salienta-se que a contratada também deverá realizar o Gerenciamento Ambiental de outros Pareceres Técnicos e/ou exigências técnicas que vierem a ser emitidos em função das análises técnicas e condicionantes ambientais emitidas pelos órgãos de fiscalização e controle ambiental envolvidos no processo de Licenciamento do Projeto de Urbanização Integrada e Reassentamento de Moradias em Áreas de Risco e Proteção Ambiental da Vila Esperança/Vila CAIC – Via da Borda (Avenida Perimetral), especificamente quanto ao Processo e-ambiente CETESB.069564/2022-35 e ao Processo e-ambiente CETESB.089091/2022-07.

O Gerenciamento Ambiental das Obras envolve a fiscalização sistemática e a execução de atividades orientativas para garantir que as empresas envolvidas no Projeto de Urbanização cumpram os Programas Ambientais descritos no Plano Ambiental Básico. Esse processo inclui a emissão de informações e Pareceres Técnicos fundamentados na LI n.º 2812/2024 e na ASV n.º 117857/2022, além da elaboração de relatórios técnicos que serão anexados ao processo de Licenciamento Ambiental junto aos órgãos competentes.

Dessa forma, a presente contratação tem como objetivo fiscalizar e sistematizar a execução dos Programas Ambientais, assegurando o cumprimento das exigências técnicas das Licenças e Autorizações ambientais, de modo a viabilizar o Gerenciamento Ambiental das Obras do Projeto de Urbanização Integrada e Reassentamento de Moradias em Áreas de Risco e Proteção Ambiental na Vila Esperança/Vila CAIC – Via da Borda (Avenida Perimetral).

2. ANTECEDENTES, ABRANGÊNCIA E JUSTIFICATIVA

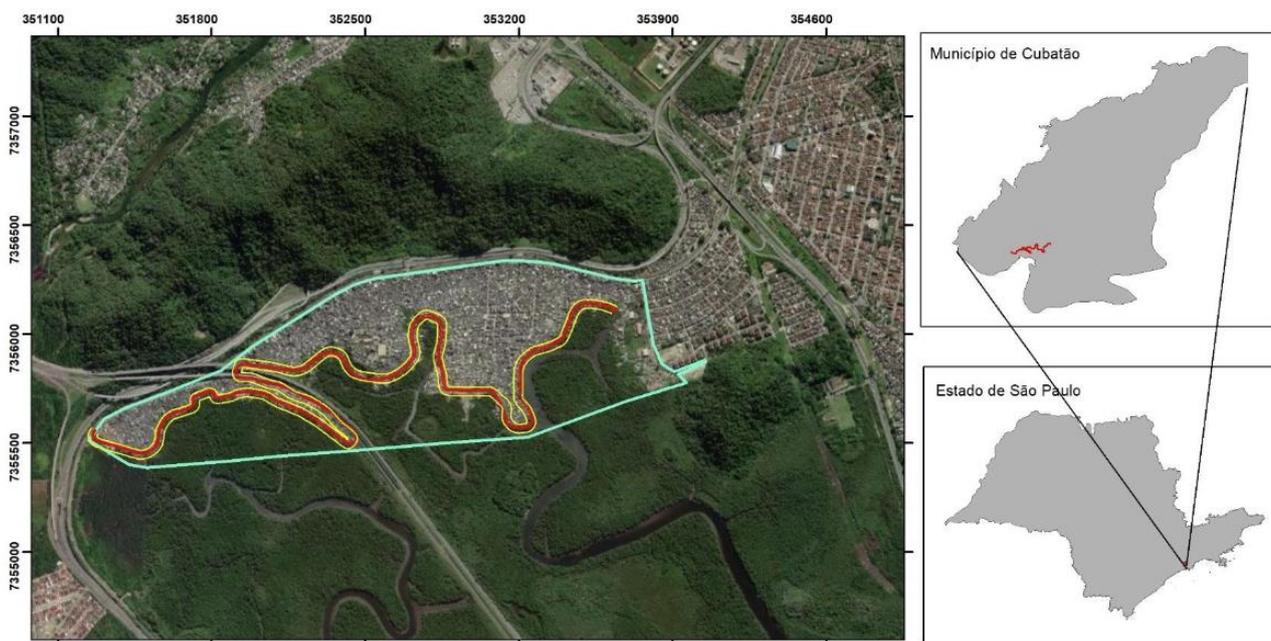
O Projeto de Urbanização Integrada e Reassentamento de Moradias em Áreas de Risco e Proteção Ambiental da Vila Esperança tem como objetivo principal a regularização fundiária, a melhoria da infraestrutura e a recuperação ambiental de áreas degradadas. Desenvolvido pela Prefeitura Municipal de Cubatão (PMC), o projeto foi reconhecido como de utilidade pública devido à sua relevância socioambiental. Sua finalidade é garantir o direito à moradia adequada e eliminar riscos à vida das famílias residentes, integrando essas ações com a preservação ambiental da região.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 90010/2025

Dentro desse contexto, a Via de Borda desempenha um papel estratégico ao criar uma barreira física entre as áreas destinadas à reurbanização e aquelas que passarão por recuperação ambiental. Além de contribuir para a mobilidade urbana, a via facilita o acesso de veículos de segurança pública, emergência e coleta de resíduos. Para minimizar impactos, o projeto foi planejado considerando aspectos ambientais e sociais, buscando reduzir a interferência na vegetação e nas moradias já existentes, além de garantir condições seguras para a execução da obra. Além disso, a iniciativa possibilita uma fiscalização mais eficiente por parte dos órgãos competentes e da própria comunidade, ajudando a prevenir novas ocupações irregulares no manguezal.



Localiza-se no limite Sul do município de Cubatão, paralela à rodovia Padre Manoel da Nóbrega, entre os trilhos da ferrovia e o manguezal do rio Paranhos. A área é considerada a maior ocupação irregular habitacional do município e por esta razão foi objeto do projeto em questão.

Ressalta-se que o Licenciamento Ambiental do referido projeto tramita na Agência Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB), nos autos do processo SMA 1.462/08, sendo que, a CETESB emitiu a Licença Ambiental Prévia nº 1383/2009, a Licença Ambiental de Instalação (LI) nº 2812/2024 (Processo e-ambiente CETESB. 69564/2022-35) e a Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) nº 117857/2022 (Processo e-ambiente CETESB.089091/2022-07)- vinculada ao cumprimento dos Termos de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRAs) nº 117503/2024 e 117499/2024, e Termo de Responsabilidade de Preservação de Área Verde para Lote (TRPAV) nº 117492/2024.

Cabe destacar que os Programas citados na **Tabela 1** abaixo foram abarcados no processo de Licenciamento Ambiental do Projeto de Urbanização Integrada e Reassentamento de Moradias em Áreas de Risco e Proteção Ambiental da Vila Esperança/Vila CAIC – Via da Borda (Avenida Perimetral), contudo NÃO são objetos da contratação deste presente Termo de Referência, pois, serão gerenciados pela Prefeitura Municipal de Cubatão, através da contratação de empresa vencedora de concorrência pública referente ao processo administrativo nº 888/2025. Portanto, a execução desses programas listados abaixo é de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Cubatão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 90010/2025

Tabela 1 - Programas que compõem o Licenciamento, mas **NÃO** são objetos de contratação do presente Termo de Referência

Item	Programas	Responsabilidade
A	Programa de Educação Ambiental (Plano de Trabalho Social)	Prefeitura Municipal de Cubatão
B	Programa de Comunicação Social (Plano de Trabalho Social)	Prefeitura Municipal de Cubatão
C	Programa de Reassentamento das Famílias (Plano de Trabalho Social)	Prefeitura Municipal de Cubatão

Salienta-se que, embora os programas supracitados na **Tabela 1** sejam de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Cubatão, a gerenciadora ambiental deverá atender as seguintes demandas:

A. Programa de Educação Ambiental

- i. Apresentar mensalmente para a PMC e semestralmente para a CETESB o relatório de acompanhamento contendo os relatórios específicos e documentações técnicas emitidas pela PMC ou por empresa contratada pela PMC quanto à implantação do Programa de Educação Ambiental;
- ii. Apresentar, no prazo de até 30 dias após solicitação da PMC, o relatório consolidado/análítico das medidas executadas pela PMC ou por empresa contratada pela PMC quanto à implantação do Programa de Educação Ambiental;

B. Programa de Comunicação Social

- i. Apresentar mensalmente para a PMC e semestralmente para a CETESB o relatório de acompanhamento contendo os relatórios específicos e documentações técnicas emitidas pela PMC ou por empresa contratada pela PMC quanto à implantação do Programa de Comunicação Social;
- ii. Apresentar, no prazo de até 30 dias após solicitação da PMC, o relatório consolidado/análítico das medidas executadas pela PMC ou por empresa contratada pela PMC quanto à implantação do Programa de Comunicação Social.

C. Programa de Reassentamento das Famílias

- i. Apresentar mensalmente para a PMC e semestralmente para a CETESB o relatório de acompanhamento contendo os relatórios específicos e documentações técnicas emitidas pela PMC ou por empresa contratada pela PMC quanto à implantação do Programa de Reassentamento;
- ii. Apresentar, no prazo de até 30 dias após solicitação da PMC, o relatório consolidado/análítico das medidas executadas pela PMC ou por empresa contratada pela PMC quanto à implantação do Programa de Reassentamento.

Cabe destacar ainda que, os Programas citados na **Tabela 2** abaixo foram abarcados no processo de Licenciamento Ambiental do Projeto de Urbanização Integrada e Reassentamento de Moradias em Áreas de Risco e Proteção Ambiental da Vila Esperança/Vila CAIC – Via da Borda (Avenida Perimetral). Contudo, eles não são objetos de contratação do presente Termo de Referência, pois também serão gerenciados pela Prefeitura Municipal de Cubatão através de seus servidores ou de empresa que vier a ser contratada através de Processo Administrativo específico.

Tabela 2 - Programas que compõe o Licenciamento, mas **NÃO** são objetos de contratação do presente Termo de Referência



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 90010/2025

Item	Programa Ambiental	Responsabilidade
D	Programa de Fiscalização e Controle de Invasões	Prefeitura Municipal de Cubatão
E	Programa de Mobilização e Desmobilização da Mão De Obra	Prefeitura Municipal de Cubatão
F	Programa de Capacitação e Treinamento da Mão De Obra	Prefeitura Municipal de Cubatão
G	Programa de Adequação do Projeto de Engenharia	Prefeitura Municipal de Cubatão
H	Programa de Monitoramento das Edificações	Prefeitura Municipal de Cubatão

Salienta-se que, embora os programas supracitados na **Tabela 2** sejam de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Cubatão e/ou da construtora que vier a ser contratada, a gerenciadora ambiental deverá atender as seguintes demandas:

D. Programa de Fiscalização e Controle de Invasões

- i. Apresentar mensalmente para a PMC e semestralmente para a CETESB o relatório de acompanhamento contendo os relatórios específicos e documentações técnicas emitidas pela PMC ou por empresa contratada pela PMC quanto à implantação do Programa de Fiscalização e Controle de Invasões;
- ii. Apresentar, no prazo de até 30 dias após solicitação da PMC, o relatório consolidado/analítico das medidas executadas pela PMC ou por empresa contratada pela PMC quanto à implantação do Programa de Fiscalização e Controle de Invasões.

E. Programa de Mobilização e Desmobilização da Mão De Obra

- i. Apresentar mensalmente para a PMC e semestralmente para a CETESB o relatório de acompanhamento contendo os relatórios específicos e documentações técnicas emitidas pela PMC ou por empresa contratada pela PMC quanto à implantação do Programa de Mobilização e Desmobilização da Mão de Obra;
- ii. Apresentar, no prazo de até 30 dias após solicitação da PMC, o relatório consolidado/analítico das medidas executadas pela PMC ou por empresa contratada pela PMC quanto à implantação do Programa de Mobilização e Desmobilização da Mão de Obra.

F. Programa de Capacitação e Treinamento da Mão De Obra

- i. Apresentar mensalmente para a PMC e semestralmente para a CETESB o relatório de acompanhamento contendo os relatórios específicos e documentações técnicas emitidas pela PMC ou por empresa contratada pela PMC quanto à implantação do Programa de Capacitação de Treinamento da Mão de Obra;
- ii. Apresentar, no prazo de até 30 dias após solicitação da PMC, o relatório consolidado/analítico das medidas executadas pela PMC ou por empresa contratada pela PMC quanto à implantação do Programa de Capacitação de Treinamento da Mão de Obra.

G. Programa de Adequação do Projeto de Engenharia

- i. Apresentar mensalmente para a PMC e semestralmente para a CETESB o relatório de acompanhamento contendo os relatórios específicos e documentações técnicas emitidas pela PMC ou por empresa contratada pela PMC quanto à implantação do Programa de Adequação do Projeto de Engenharia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 90010/2025

- ii. Apresentar, no prazo de até 30 dias após solicitação da PMC, o relatório consolidado/analítico das medidas executadas pela PMC ou por empresa contratada pela PMC quanto à implantação do Programa de Adequação do Projeto de Engenharia;

H. Programa de Monitoramento das Edificações

- i. Apresentar mensalmente para a PMC e semestralmente para a CETESB o relatório de acompanhamento contendo os relatórios específicos e documentações técnicas emitidas pela PMC ou por empresa contratada pela PMC quanto à implantação do Programa de Monitoramento das Edificações;
- ii. Apresentar, no prazo de até 30 dias após solicitação da PMC, o relatório consolidado/analítico das medidas executadas pela PMC ou por empresa contratada pela PMC quanto à implantação do Programa de Monitoramento das Edificações;

Salienta-se que a implantação do Projeto de Urbanização Integrada e Reassentamento de Moradias em Áreas de Risco e Proteção Ambiental da Vila Esperança/Vila CAIC – Via da Borda (Avenida Perimetral) poderá resultar em impactos ambientais. Portanto, serão necessárias medidas mitigadoras para potencializar os impactos positivos e atenuar os impactos negativos. Observa-se que as medidas mitigadoras estão sistematizadas nos Programas Ambientais descritos no Plano Ambiental Básico (PBA) e nas exigências técnicas da Licença de Instalação (LI) nº 2812/2024, ASV nº 117857/2022, Parecer Técnico CETESB 148/21/IE, TCRAs nº 117503/2024 e 117499/2024 e TRPAV nº 117492/2024, emitidas pela CETESB.

Cabe destacar ainda que o **Programa de Controle Ambiental das Obras (PCAO)**, parte integrante dos **Programas Ambientais do Gerenciamento Ambiental das Obras**, compreende um conjunto de diretrizes e medidas que tratam dos vários aspectos relacionados à construção civil e meio ambiente. Essas ações destinam-se a evitar ou minimizar, ao máximo possível, os processos de degradação do meio, decorrentes das atividades e serviços relacionados às obras, interferências e incômodos ocasionados à população residente nas proximidades, e facilitar os trabalhos posteriores de recuperação das áreas afetadas.

A realização das diferentes atividades que perfazem o **Programa de Controle Ambiental das Obras (PCAO)** será composta por seus diversos Subprogramas, os quais possuem metodologias e atividades distintas e específicas para a prevenção e mitigação de impactos:

- Subprograma de Controle de Supressão da Vegetação;
- Subprograma de Controle Ambiental de Emissões Atmosféricas e Ruídos;
- Subprograma de Poluição dos Solos e das Águas;
- Subprograma de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;
- Subprograma de Interferências com o Tráfego e a Segurança da População.

Frisa-se que, o licenciamento do projeto também tramita no IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional), especificamente no âmbito do Processo 01506.001350/2022-89, sendo que o IPHAN emitiu o Termo de Referência Específico (TRE) Nº 764/2022/IPHAN-SP e a Portaria nº 36, de 7 de Junho de 2023, o qual demandou a implantação de acompanhamento arqueológico durante as obras de implantação da Via de Borda para a posterior solicitação da Licença de Operação no âmbito do processo IPHAN supracitado. Frisa-se ainda que, em função da necessidade de compatibilização do período de vigência da portaria com o efetivo início das obras, foi necessário solicitar ao IPHAN a suspensão temporária da Portaria Autorizativa. Contudo, antes do início das obras, será preciso realizar os trâmites necessários para renovação ou substituição da Portaria Autorizativa junto ao IPHAN.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 90010/2025

Salienta-se que, o projeto também foi objeto de processo específico no Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo (DAEE, atual Agência de Águas dos Estado de São Paulo) sob nº DAEE nº 9914914 e com obtenção da Declaração sobre Viabilidade de Implantação de Empreendimento (DVI/BAT nº 31/23 de 15/06/2023).

Cabe destacar que, todas as documentações e programas citados neste Termo de Referências são apresentados no Anexo I.

Considerando as informações supracitadas, a contratação de empresa para o gerenciamento ambiental do projeto é justificada pela obrigatoriedade de cumprimento das exigências estabelecidas pela CETESB, execução dos programas ambientais, bem como para atendimento das exigências estabelecidas pelo IPHAN, para que a sua implantação ocorra em conformidade com as Leis ambientais e para que as obras sejam executadas considerando os objetivos de desenvolvimento sustentável, desta forma contribuindo para que o Município de Cubatão tenha um desenvolvimento pautado na sustentabilidade ambiental.

3. ESCOPO DO TRABALHO

A. Exigências Ambientais – Licença Ambiental de Instalação (LI) nº 2812/2024

Considerando que o gerenciamento ambiental abrange o período antes e durante as obras de implantação do projeto, a empresa a ser contratada deverá prestar os serviços necessários para atendimento das exigências listadas na **Tabela 3**. Ressalta-se que, **os serviços/soluções de engenharia de obras não fazem parte dos serviços a serem contratados através deste Termo de Referência, pois, deverão ser contemplados no Termo de Referência atinente ao edital de contratação da empresa responsável pelas obras**. Portanto, caberá a gerenciadora ambiental apenas o recebimento das informações/produtos, consolidação e juntada nos relatórios de acompanhamento da implantação dos programas e cumprimento das exigências ambientais.

Tabela 3 - Exigências Ambientais para atendimento e que são objetos de contratação do presente Termo de Referência.

Exigências Ambientais	Referência
Antes do início das obras: Apresentar para a CETESB equipes responsáveis pela execução do Programa de Monitoramento Geotécnico e do Programa de Adequação do Projeto de Engenharia, com ART dos responsáveis técnicos e cronograma detalhado das atividades, conforme documentação técnica a ser disponibilizada pela PMC ou pela Construtora.	Licença Ambiental de Instalação (LI) nº 2812/2024 – Exigência 1.3
Antes do início das obras: Elaborar e apresentar para a PMC e para a CETESB o Programa de Controle de Erosão e Assoreamento no qual conste a implantação do sistema de drenagem provisório contemplando medidas de proteção do solo exposto, de disciplinamento e dissipação de energia das águas, e dispositivos estruturais de contenção de sedimentos, que evitem o aporte de sedimentos indesejado no manguezal adjacente a obra da Via de Borda;	Licença Ambiental de Instalação (LI) nº 2812/2024 – Exigência 1.5
Antes do início das obras: Elaborar e apresentar para a PMC e para a CETESB o Programa de Monitoramento Geotécnico no qual conste a implantação do sistema de drenagem provisório contemplando medidas de proteção do solo exposto, de disciplinamento e dissipação de energia	Licença Ambiental de Instalação (LI) nº 2812/2024 – Exigência 1.6



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 90010/2025

das águas, e dispositivos estruturais de contenção de sedimentos, que evitem o aporte de sedimentos indesejado no manguezal adjacente a obra da Via de Borda;	
Antes do início das obras: Apresentar para a CETESB as propostas de medidas adicionais para prevenção de inundações da Vila Esperança, para análise e manifestação da CETESB, tais como canais de drenagem revestidos e/ou bacias de acumulação, situados entre o viário e as moradias, projetados para aumentar a capacidade de escoamento das águas pluviais e reduzir o impacto das inundações da comunidade local, conforme documentação técnica a ser disponibilizada pela PMC ou pela Construtora.	Licença Ambiental de Instalação (LI) nº 2812/2024 – Exigência 1.9
Antes do início das obras: Apresentar para a CETESB a atualização do levantamento planialtimétrico e cadastral realizado e confirmação da localização das fozes dos cursos d'água da Serra do Mar, ocultos pelas construções locais, e eventuais reajustes no projeto para atender as vazões previstas, conforme documentação técnica a ser disponibilizada pela PMC ou pela Construtora.	Licença Ambiental de Instalação (LI) nº 2812/2024 – Exigência 1.10
Antes do início das obras, no âmbito do Subprograma de Gerenciamento de Resíduos Sólidos: Apresentar para a PMC e para a CETESB os procedimentos para reuso dos resíduos de construção civil gerados pela demolição das edificações, bem como manifestação dos responsáveis por cada etapa do gerenciamento dos resíduos sólidos e do local de destinação final, incluindo empresa responsável pelo aterro de inertes, devidamente licenciada, e em funcionamento, que irá receber os resíduos da construção civil.	Licença Ambiental de Instalação (LI) nº 2812/2024 – Exigência 1.12
Antes do início das obras: Apresentar para a CETESB o cadastro atualizado de cada imóvel/família afetado, com indicação em mapa/imagem de satélite, informando o tipo de assistência que será realizada; etapa do reassentamento; mecanismos de financiamento; regularização fundiária dos imóveis; a definição das estratégias para a assistência às famílias ao longo do processo, inclusive após a mudança; os mecanismos legais e institucionais estabelecidos para a operacionalização; definição de indicadores, monitoramento e avaliação do plano; os custos e o cronograma das atividades previstas, conforme documentação técnica a ser disponibilizada pela PMC.	Licença Ambiental de Instalação (LI) nº 2812/2024 – Exigência 1.13
Antes do início das obras: Apresentar para a CETESB o cronograma detalhado da implantação da Via de Borda, incluindo as etapas de remoção da população afetada, compatível com o Plano de Reassentamento, conforme documentação técnica a ser disponibilizada pela PMC.	Licença Ambiental de Instalação (LI) nº 2812/2024 – Exigência 1.14
No prazo máximo de 60 dias do início das obras: Apresentar para a PMC e para a CETESB a comprovação, por meio de relatório fotográfico datado, no âmbito do Programa de Controle de Erosão e Assoreamento, a implantação, inclusive junto às áreas de bota-espera, do sistema de drenagem provisório contemplando medidas de proteção do solo	Licença Ambiental de Instalação (LI) nº 2812/2024 – Exigência 2.1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 90010/2025

exposto, de disciplinamento e dissipação de energia das águas, e dispositivos estruturais de contenção de sedimentos que evitem o aporte de sedimentos indesejados no manguezal adjacente a obra da Via de Borda	
Durante as obras de implantação: Incluir, nos relatórios anuais do Subprograma de Controle da Supressão de Vegetação, no âmbito do Programa de Controle Ambiental das Obras, as ações de acompanhamento por especialistas em fauna, incluindo vistoria, afugentamento e eventual resgate da fauna imediatamente antes do início das atividades de supressão	Licença Ambiental de Instalação (LI) nº 2812/2024 – Exigência 3.1
Durante as obras de implantação: Relatórios semestrais de acompanhamento do Programa de Monitoramento Geotécnico, incluindo relatório fotográfico e descritivo dos resultados e das atividades executadas, eventuais desconformidades e ações de correção	Licença Ambiental de Instalação (LI) nº 2812/2024 – Exigência 3.2
Durante as obras de implantação: Relatórios semestrais de acompanhamento do Programa de Adequação do Projeto de Engenharia, incluindo relatório fotográfico, descritivos das atividades e detalhamento de eventuais alterações de projeto	Licença Ambiental de Instalação (LI) nº 2812/2024 – Exigência 3.3
Durante as obras de implantação: Relatórios semestrais de acompanhamento do Programa de Monitoramento das Edificações localizadas no entorno da obra da Via de Borda incluindo relatório fotográfico e descritivo das atividades realizadas, eventuais desconformidades e ações de correção.	Licença Ambiental de Instalação (LI) nº 2812/2024 – Exigência 3.4
Durante as obras de implantação: Relatórios semestrais de acompanhamento do Programa de Controle de Erosão e Assoreamento, incluindo relatório fotográfico e descritivo dos resultados e das atividades executadas, eventuais desconformidades e ações de correção.	Licença Ambiental de Instalação (LI) nº 2812/2024 – Exigência 3.5
Durante as obras de implantação: Atualização do levantamento planialtimétrico cadastral realizado e confirmação da localização das fozes dos cursos d'água da Serra do Mar, conforme cronograma de avanço das obras.	Licença Ambiental de Instalação (LI) nº 2812/2024 – Exigência 3.5
Durante as obras de implantação: Incluir, nos relatórios semestrais do Subprograma de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do Programa de Controle Ambiental das Obras, informações sobre o transporte e destinação dos diversos tipos de resíduos gerados e documentação comprobatória das empresas envolvidas e sua regularidade ambiental.	Licença Ambiental de Instalação (LI) nº 2812/2024 – Exigência 3.6
Durante as obras de implantação: Incluir, nos relatórios semestrais de acompanhamento dos Programa Ambientais (Controle de Novas Ocupações, Educação Ambiental, Saúde e Segurança do Trabalhador, Compensação Ambiental e Recuperação Paisagística, Comunicação Social, Mobilização e Desmobilização de Mão de Obra, Capacitação e Treinamento de Mão de Obra e Plano de Reassentamento) a comprovação das atividades realizadas incluindo a apresentação de relatório fotográfico e descritivos das ações, listas de presença,	Licença Ambiental de Instalação (LI) nº 2812/2024 – Exigência 3.7



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 90010/2025

documentos de conformidade e de divulgação. Apresentar medidas adicionais de proteção do manguezal tais como tela de proteção na margem externa da via de borda.	
Durante as obras de implantação: Incluir nos relatórios semestrais de acompanhamento do Plano de Controle Ambiental das Obras e seus respectivos subprogramas, ações que contemplem: supervisão e gestão ambiental das obras; medidas e procedimentos para o controle de tráfego, gerenciamento de resíduos e efluentes, controle ambiental do canteiro de obras, mitigação dos incômodos à população, treinamento ambiental dos trabalhadores e recuperação de áreas degradadas; uso de indicadores ambientais; cronograma de atividades; e equipe técnica responsável, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Licença Ambiental de Instalação (LI) nº 2812/2024 – Exigência 3.8
Durante as obras de implantação: Incluir, nos relatórios semestrais de acompanhamento do Plano de Reassentamento, o relatório atualizado, andamento das ações de reassentamento por propriedade, informações sobre o acompanhamento dos problemas vivenciados pela população afetada (informando o grau de adaptação à nova situação e nível de satisfação), avaliação de desempenho do programa, as não conformidades identificadas (principais problemas a serem solucionados), as respectivas medidas corretivas adotadas, equipe técnica responsável, o cronograma de atividades para o próximo período, e os registros fotográficos.	Licença Ambiental de Instalação (LI) nº 2812/2024 – Exigência 3.9
Por ocasião da solicitação da Licença Ambiental de Operação (LO): Apresentar situação de atendimento ao(s) Termo(s) de Compromisso de Recuperação Ambiental – TCRA firmado(s).	Licença Ambiental de Instalação (LI) nº 2812/2024 – Exigência 4.1
Por ocasião da solicitação da Licença Ambiental de Operação (LO): Elaborar e apresentar Relatórios finais conclusivos dos Programas Ambientais, ilustrado com fotos datadas, contemplando o balanço das atividades realizadas e a avaliação da efetividade das medidas adotadas. Em especial deverão ser comprovadas a desativação do canteiro de obras, a completa recuperação das áreas afetadas, a destinação adequada dos resíduos gerados e reassentamento da população afetada.	Licença Ambiental de Instalação (LI) nº 2812/2024 – Exigência 4.2

Enfatiza-se que, para atendimento das exigências nº 4.1 e nº 4.2, a empresa também deverá:

- Elaborar os relatórios necessários para a solicitação da LO (Licença Ambiental de Operação);
- No prazo de 120 dias antes do término das obras ou em outro período a ser definido pela Prefeitura Municipal de Cubatão, a empresa deverá solicitar a LO (Licença Ambiental de Operação) na CETESB;
- Elaborar e protocolar documentação técnica para atendimento de Comunique-se, Requisições de Informações Complementares e demais solicitações da CETESB;
- Após emitida pela CETESB, a empresa deverá apresentar, para a Prefeitura Municipal de Cubatão, via digital da LO (Licença Ambiental de Operação);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 90010/2025

Ressalta-se que, para o gerenciamento ambiental das obras, no projeto serão implantados os programas ambientais listados na **Tabela 4** e a empresa a ser contratada deverá prestar os serviços necessários para atender o escopo de trabalho descrito abaixo.

Tabela 4 - Programas ambientais que compõem o Licenciamento E são objetos de contratação do presente Termo de Referência

Item	Programa Ambiental	Referência
B	Programa de Controle Ambiental de Obras (PCAO)	Plano Ambiental Básico
C	Programa de Monitoramento Geotécnico de Aterros e Taludes;	Plano Ambiental Básico
D	Programa de Prevenção e Controle da Erosão e da Sedimentação	Plano Ambiental Básico
E	Programa de Acompanhamento Arqueológico	Plano Ambiental Básico
F	Programa de Educação Ambiental e Saúde/Segurança do Trabalhador	Plano Ambiental Básico
G	Programa de Compensação Ambiental e Recuperação Paisagística	Plano Ambiental Básico
H	Programa de Resgate e Afugentamento de Fauna	Plano Ambiental Básico
I	Programa de Monitoramento de Fauna	Plano Ambiental Básico

B. Programa de Controle Ambiental de Obras (PCAO)

- i. Efetuar reuniões de planejamento e gerenciamento para subsidiar a PMC e orientar a Construtora quanto aos procedimentos necessários para implantação dos programas ambientais e atendimento das exigências ambientais abarcadas nos autos do processo do Licenciamento Ambiental do projeto de urbanização, especificamente quanto ao Processo e-ambiente CETESB.069564/2022-35 e ao Processo e-ambiente CETESB.089091/2022-07 (aplicável aos demais programas e subprogramas ambientais);
- ii. Realizar diariamente inspeções para verificação da compatibilidade da execução das obras com os programas e exigências ambientais abarcadas nos autos do processo do Licenciamento Ambiental do projeto de urbanização, especificamente quanto ao Processo e-ambiente CETESB.069564/2022-35 e ao Processo e-ambiente CETESB.089091/2022-07 (Aplicável aos demais programas e subprogramas ambientais);
- iii. Elaborar e apresentar, semanalmente, para a PMC o relatório de inspeções ambientais contendo informações textuais e registros fotográficos datados atinentes às inspeções diárias, conformidade e não conformidades verificadas, juntada de documentações apresentadas pela PMC e pela Construtora e as recomendações ambientais para que as obras de implantação estejam em compatibilização com os programas e exigências ambientais;
- iv. Elaborar e apresentar, mensalmente, para a PMC o relatório consolidado contendo informações textuais e registros fotográficos datados atinentes às inspeções ambientais diárias, conformidades e não conformidades verificadas, juntada de documentações apresentadas pela PMC e pela Construtora e as recomendações ambientais para que as obras de implantação estejam em compatibilização com os programas e exigências ambientais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 90010/2025

- v. Elaborar e protocolar nos órgãos competentes os relatórios ambientais e demais documentações técnicas que se fizerem necessárias para a comprovação da implantação dos programas ambientais e do atendimento das exigências ambientais, especificamente quanto ao Processo e-ambiente CETESB.069564/2022-35 e ao Processo e-ambiente CETESB.089091/2022-07 (aplicável aos demais programas e subprogramas ambientais);

B.1 Subprograma de Controle de Supressão da Vegetação (PCAO)

- i. Auxiliar a PMC e Construtora com a disponibilização de plantas/mapas para a delimitação das áreas de supressão vegetal e para a construção dos acessos necessários para essa atividade;
- ii. Ministrando treinamentos com a equipe envolvida na execução da supressão de vegetação;
- iii. Realizar o acompanhamento diário da supressão de vegetação para verificação e orientação quanto aos procedimentos ambientais aplicáveis;
- iv. Efetuar o salvamento, a preservação e o encaminhamento de germoplasma vegetal. Salienta-se que, o encaminhamento deverá ser realizado para as áreas a serem recuperadas que apresentem a mesma composição fisionômica e florística;
- v. Auxiliar a PMC e a Construtora na definição do local para implantação do pátio de armazenamento de madeiras e na sua operacionalização;
- vi. Auxiliar a PMC e a Construtora para a destinação da biomassa resultante da supressão vegetal.
- vii. Elaborar e apresentar para a PMC os relatórios finais das frentes de supressão concluídas contendo:
 - Consolidação das informações de execução da supressão por frente de supressão;
 - Registro fotográfico consolidado, apresentando o andamento dos trabalhos em as principais atividades desenvolvidas, com ênfase no atendimento das especificações e nas melhorias ambientais, operacionais e de segurança do trabalho;
 - Mapas consolidados de evolução das atividades de supressão por frente de supressão, definindo todas as áreas medidas, marcadas e suprimidas, entre outras informações consideradas pertinentes.

B.2 Subprograma de Controle da Qualidade do Ar e Emissão de Ruídos

- i. Auxiliar a PMC e a Construtora no planejamento e gerenciamento das medidas necessárias para o controle da qualidade do ar e da emissão de ruído durante as obras;
- ii. Realizar o monitoramento de ruído ambiental antes e durante as obras de acordo com a versão atualizada da norma NBR 10.151 e Resolução CONAMA nº 01/1990;
- iii. Apresentar laudos acompanhados de ART dos monitoramentos de ruídos realizados;
- iv. Monitorar preferencialmente semanalmente e de forma aleatória, fumaça preta de caminhões, máquinas e outros veículos movidos a diesel com utilização da escala de Ringelmann;

B.3 Subprograma de Poluição dos Solos e das Águas (PCAO)

- i. Auxiliar a PMC e a Construtora no planejamento e gerenciamento das medidas necessárias para o controle de poluição dos solos e das águas durante as obras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 90010/2025

- ii. Cooperar com a PMC e com a Construtora na elaboração de listagem de empresas e locais regularizados para os serviços de gerenciamento de efluentes domésticos e industriais (coleta, transporte, armazenamento, tratamento, disposição final), bem como na documentação comprobatória do adequado gerenciamento dos efluentes domésticos e industriais gerados durante as obras de implantação do projeto;
- iii. Verificar se, durante as obras de implantação do projeto, o gerenciamento dos efluentes domésticos e industriais está compatibilizado com os programas e exigências ambientais do projeto;

B.4 Subprograma de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PCAO)

- i. Auxiliar a PMC e a Construtora no planejamento e gerenciamento das medidas necessárias para o adequado gerenciamento de resíduos sólidos durante as obras de implantação do projeto;
- ii. Cooperar com a PMC e com a Construtora na elaboração de listagem de empresas e locais regularizados para os serviços de gerenciamento dos resíduos sólidos (coleta, transporte, armazenamento, tratamento, disposição final), bem como na documentação comprobatória do adequado gerenciamento dos resíduos sólidos gerados durante as obras de implantação do projeto;
- iii. Verificar se, durante as obras de implantação do projeto, o gerenciamento dos resíduos sólidos está compatibilizado com os programas e exigências ambientais do projeto;

B.5 Subprograma de Interferências com o Tráfego e a Segurança da População (PCAO)

- i. Auxiliar a PMC e a Construtora no planejamento e gerenciamento das medidas necessárias para a implantação das medidas necessárias quanto às interferências com o tráfego e à segurança da população;
- ii. Auxiliar a PMC e a Construtora na obtenção e atendimento das autorizações atinentes às interferências no tráfego;
- iii. Verificar se, durante as obras de implantação do projeto, as ações de interferências com o tráfego e segurança da população estão compatibilizadas com os programas e exigências ambientais do projeto.

C. Programa de Monitoramento Geotécnico de Aterros e Taludes

- i. Solicitar para a PMC e/ou para a Construtora documentação técnica atinente ao monitoramento geotécnico de aterros e talude para juntada nos relatórios ambientais semanais, mensais e semestrais;
- ii. Realizar inspeções para verificar os aspectos e ocorrências ambientais decorrentes da construção de aterros e taludes;
- iii. Verificar se, durante as obras de implantação do projeto, as ações do monitoramento geotécnico de aterros e taludes, estão compatibilizadas com os programas e exigências ambientais do projeto.

D. Programa de Prevenção e Controle da Erosão e da Sedimentação

- i. Realizar diariamente inspeções para verificação da compatibilidade da execução das obras com os programas e exigências ambientais abarcadas nos autos do processo do licenciamento ambiental do projeto de urbanização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 90010/2025

- ii. Apresentar relatório consolidado das ações/informações repassadas pela construtora e/ou PMC e das inspeções ambientais realizadas, conforme periodicidade indicada no PBA, exigida pelo órgão ambiental ou pela PMC;
- iii. Elaborar o relatório mensal de acompanhamento.

E. Programa de Acompanhamento Arqueológico

- i. Efetuar a retomada do Processo IPHAN nº 01506.001350/2022-89 ou, se necessário, efetuar abertura de novo processo, para renovação ou substituição da Portaria nº 36, de 7 de junho de 2023;
- ii. Promover preliminarmente a análise da documentação disponível a respeito da área em exame envolvendo estudos ambientais, relatórios de arqueologia, mapas temáticos, visando à construção da estratégia de cobertura sistemática da mesma, objetivando a elaboração da carta base de acompanhamento a ser utilizada durante o acompanhamento das obras, sendo as informações relevantes tratadas e lançadas a GPS de navegação portátil por meio de software específico;
- iii. Realizar o reconhecimento preliminar da área onde será instalado o empreendimento, em compasso com o cronograma de implantação e integração com os responsáveis pelas obras (obtenção de informações quanto aos métodos de intervenção, cronograma físico, e assim por diante);
- iv. Prestar esclarecimentos junto aos envolvidos (PMC e Construtora), de modo a oferecer elementos a respeito da atividade a ser realizada, natureza do patrimônio arqueológico alvo do acompanhamento arqueológico e seus significados, bem como das evidências materiais passíveis de serem detectadas;
- v. Realizar o acompanhamento cotidiano, por meio de caminhamentos (prospecção extensiva) ao longo do empreendimento, valendo-se os profissionais de solos expostos a partir das intervenções desde a etapa inicial de supressão de vegetação até a fase de escavação e remoção das camadas de sedimentos potencialmente portadores de evidências materiais, prosseguindo a revisão até a finalização das mesmas quando do atingimento de solos estéreis destituídos de interesse arqueológico;
- vi. Registrar todos os caminhamentos e pontos observados com auxílio de GPS portátil;
- vii. Registrar as ações executadas em ficha de controle e diário de campo;
- viii. Registrar imagens fotográficas georreferenciadas dos procedimentos e pontos sistematicamente analisados;
- ix. Organizar os dados e elaboração dos documentos específicos, os quais irão compor os relatórios Parcial e Final de Acompanhamento Arqueológico;
- x. Apresentar para a PMC e para o IPHAN os relatórios de Acompanhamento Arqueológico;
- xi. Prestar as informações que vierem a ser requeridas pelo IPHAN durante as obras de implantação do projeto;
- xii. Na ocasião de identificação de bens de interesse arqueológico, comunicar ao Iphan a respeito da identificação de patrimônio arqueológico positivo, a área será interditada temporariamente e delimitada para que sejam definidas e implantadas as ações voltadas a sua salvaguarda. Nos casos onde se constatar a possibilidade de preservação in situ parcial e/ou integral (quando forem possíveis ajustes projetuais), providenciar a delimitação e demais registros pertinentes, bem como o preenchimento da ficha CNSA, além da sinalização de acordo com o modelo adotado pelo Iphan. Em não havendo condições favoráveis para a preservação in loco (parcial ou integral), proceder o resgate do bem, dentro de uma perspectiva conservativa do recurso cultural envolvido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 90010/2025

xiii. Nos casos de resgates (campo, laboratório e gabinete), em linhas gerais, observar os seguintes passos:

- Limpeza da área arqueológica/delimitação do(s) sítio(s);
- Implantação de grid de referência;
- Aferição dos limites dos sítios;
- Implantação das quadras de coleta;
- Unidades de escavação (superfície ampla);
- Registros;
- Coleta do Material;
- Manejo das peças coletadas;
- Premissas para análise do material lítico, cerâmicos e históricos;
- Destinar o acervo e a respectiva documentação museológica para a Instituição de Guarda e Pesquisa. No caso do projeto em tela, a Instituição é o Museu Municipal Elizabeth Aytai, da Prefeitura Municipal de Monte Mor;

xiv. Apresentar Relatório Final de Acompanhamento Arqueológico e obtenção de LO.

F. Programa de Educação Ambiental e Saúde/Segurança do Trabalhador

- i. Realizar reuniões de planejamento e de acompanhamento com a PMC, Construtora, e demais atores necessários para a promoção da educação ambiental, da saúde e da segurança do trabalhador;
- ii. Elaborar e disponibilizar material pedagógico (apostilas ou livretos, painéis, fotos e entre outros) contendo as informações necessárias para a promoção da educação ambiental, da saúde e da segurança do trabalhador. O material pedagógico deverá ser distribuído exclusivamente no Canteiro de Obras para os Trabalhadores;
- iii. Ministras palestras e implantar campanhas educativas com os trabalhadores envolvidos nas obras de implantação do projeto;
- iv. Solicitar para a Construtora a documentação comprobatória das ações atinentes à saúde e segurança dos trabalhadores, bem como, fazer juntada dessa documentação nos relatórios mensais e semestrais;

G. Programa de Compensação Ambiental e Recuperação Paisagística

- i. Instalar placas das áreas de restauração contendo o número do Termo de Responsabilidade de Preservação de Área Verde para Lote nº 117942/2024, Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental nº 117499/2024 e do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental nº 117503/2024 e respectivos processos, conforme Resolução SMA nº 58/2009;
- ii. Avaliar a necessidade de cercamento das áreas destinadas para compensação e recuperação onde houver interferência antrópica;
- iii. Efetuar a averbação do Termo de Responsabilidade de Preservação de Área Verde para Lote nº 117942/2024, bem como da planta e memorial descritivo da Área Verde, no Cartório de Registro de Imóveis competente;
- iv. Em conformidade com o TCRA nº 117499/2024 adotar as seguintes medidas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 90010/2025

- Elaborar e apresentar o memorial descritivo da área a ser averbada como área verde e de compensação da Via de Borda do Projeto Vila Esperança, totalizando 41,43 ha, e respectiva planta planialtimétrica georreferenciada em coordenadas geográficas e com a indicação do Datum SIRGAS 2000;
- v. Em conformidade com o TCRA nº 117503/2024 adotar as seguintes medidas:
 - Implantar o Projeto de Restauração (SARE 44.646) em área de 4,33 ha na Matrícula nº 15.193, no prazo de 12 meses, com acompanhamento de profissional habilitado e apresentar Relatório Comprobatório da implantação, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
 - Efetuar a manutenção das áreas a serem restauradas durante os 3 primeiros anos, com apresentação de relatórios de acompanhamento a cada 12 meses, podendo ser prorrogados conforme avaliação da CETESB. Após tal período, caso a avaliação da CETESB seja positiva, os monitoramentos e entrega dos relatórios, deverá seguir os prazos determinados pela Resolução SMA nº 32/2014;
 - Seguir as orientações estabelecidas na Resolução SMA nº 32/2014 e Portaria CBRN 01/2015 para o monitoramento, observando os indicadores ecológicos e os métodos de amostragem estabelecidos; assim como a inserção dos dados no Sistema de Apoio à Restauração Ecológica - SARE, nos prazos determinados por tal Resolução;
- vi. Em conformidade com o TRPAV nº 117492/2024 adotar as seguintes medidas:
 - Efetuar a inscrição averbação, bem como da planta e memorial descritivo da Área Verde no Cartório de Registro Imóveis competente;

H. Programa de Resgate e Afugentamento de Fauna

- i. Obter e apresentar para a PMC e para a CETESB a autorização de Manejo in Situ da CETESB no caso de eventual resgate que exija manipulação de espécimes da fauna;
- ii. Proceder o resgate e afugentamento de fauna em conformidade com a legislação em vigor e conforme metodologias descritas no Programa de Resgate e Afugentamento de Fauna;

I. Programa de Monitoramento de Fauna

- i. Obter e apresentar para a PMC e para a CETESB a autorização de Manejo in Situ da CETESB no caso de eventual resgate que exija manipulação de espécimes da fauna);
- ii. Proceder o resgate e afugentamento de fauna em conformidade com a legislação em vigor e conforme metodologias descritas no Programa de Monitoramento de Fauna;

4. PROPOSTA TÉCNICA

Considerando que os serviços a serem executados pela CONTRATADA são serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, conforme preconiza a LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, em especial o inciso XVIII do Art. 6º, a CONTRATADA deverá apresentar Proposta Técnica contendo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 90010/2025

CONHECIMENTO DO PROBLEMA	Conhecimento do local onde será implantada a Via de Borda (Avenida Perimetral), conhecimento dos principais problemas;
	Conhecimento da estrutura administrativa da SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO (Cubatão), do SETOR DE LICENCIAMENTO DE EMPREENDIMENTOS URBANÍSTICOS E DE LAZER da CETESB, da AGÊNCIA DE ÁGUAS DO ESTADO DE SÃO PAULO e do IPHAN
PLANO DE TRABALHO E METODOLOGIA E ESTRUTURA TÉCNICO ADMINISTRATIVA PROPOSTA	Descrição do plano de trabalho incluindo fluxograma com inter-relacionamento das atividades e cronograma geral dos serviços;
	Descrição da metodologia a ser adotada na execução das atividades;
EXPERIÊNCIA DA EMPRESA	Experiência com processos de licenciamento ambiental (LP, LI e LO) junto à CETESB;
	Experiência com processos de licenciamento (LP, LI e LO) junto ao IPHAN;
	Experiência com processos de outorgas junto a Agência de Águas do Estado de São Paulo (DAEE) para interferências em recursos hídricos;
	Experiência na Gestão ou Gerenciamento de Projetos de Restauração Ecológica através do SARE (Sistema Informatizado de Apoio à Restauração Ecológica – SIGAM/SP)
	Experiência no Gerenciamento e/ou Supervisão e/ou Fiscalização Ambiental de obras de implantação de infraestrutura urbana.

Ressalta-se que, a Proposta Técnica deverá conter:

- **Conhecimento do problema** detalhado em até 70 (setenta) páginas, tamanho A4, fonte Arial Narrow, tamanho 12 e pode ter até 10 (dez) páginas em tamanho A3 ou A4 em anexo, para desenhos e/ou projetos (independentemente do tamanho da fonte);
- **Plano de trabalho e metodologia** detalhado em até 30 (trinta) páginas, tamanho A4, fonte Arial Narrow, tamanho 12 e pode ter até 8 (oito) páginas em tamanho A3 ou A4 em anexo, para desenhos e/ou projetos (independentemente do tamanho da fonte);
- **Experiência da empresa** comprovado em até 10 (dez) páginas, tamanho A4, fonte Arial Narrow, tamanho 12.

Ressalta-se que, a comprovação da experiência da empresa deverá ser através de atestado(s) e/ou certidões e/ou declarações de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente (CREA, CAU, CRQ, ICMBio), quando for o caso, neles constando os contratos, nomes do contratado, do contratante e discriminação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 90010/2025

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EQUIPE

Para a prestação dos serviços mencionados, a contratada deverá comprovar que possui uma equipe técnica qualificada e experiente, compatível com a natureza e dimensão do objeto contratado. Além disso, deverá demonstrar que conta com um quadro técnico especializado e disponível para a execução das atividades descritas neste Termo de Referência, garantindo uma formação interdisciplinar que atenda aos requisitos mínimos exigidos:

- **Diretor(a) Técnico(a)**, com atuação na área de assessoria e consultoria ambiental, envolvido diretamente em projetos habitacionais, loteamentos, infraestrutura e/ou similares. O diretor técnico deverá ter formação acadêmica em uma das seguintes áreas: engenharia química, engenharia agrônoma, engenharia florestal, engenharia sanitária, engenharia ambiental, ciências biológicas ou engenharia civil.
- **Coordenador(a) Geral**, com ampla experiência em Licenciamento Ambiental na esfera federal, estadual e municipal e em gestão ambiental de obras de projetos habitacionais, loteamentos, infraestrutura e/ou similares. O coordenador geral deverá ter formação acadêmica em uma das seguintes áreas: engenharia química, engenharia agrônoma, engenharia florestal, engenharia sanitária, engenharia ambiental, ciências biológicas ou gestão ambiental.
- **Engenheiro(a) Agrônomo(a) ou Florestal ou Ambiental**, com experiência em Licenciamento Ambiental, gestão de projetos de recuperação ambiental, projetos de reflorestamento e com práticas de averbação de áreas verdes.
- **Analista Ambiental**, com experiência em geoprocessamento para elaboração de estudos, plantas e mapas ambientais. O analista ambiental deverá ter formação acadêmica em uma das seguintes áreas: engenharia ambiental ou gestão ambiental.
- **Biólogo(a)**, com experiência em monitoramentos de manguezal;
- **Consultor(a) Técnico**, com experiência em atividades relacionadas à geologia e geotecnia. O consultor técnico deverá ter formação acadêmica em uma das seguintes áreas: geologia ou engenharia ambiental;
- **Arqueólogo(a)**, com experiência em atividades de acompanhamento arqueológico durante obras e em projetos que tenham obtidos a Licença de Operação junto ao IPHAN;
- **Profissional da Área de Segurança do Trabalho**, com experiências em obras da construção civil. O profissional deverá ter formação em engenharia de segurança do trabalho ou técnico em segurança do trabalho.

6. REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS

Por requisitos legais, entende-se toda a Legislação e as Normas Técnicas aplicáveis ao assunto. A seguir são apresentados todos os requisitos legais aplicáveis ao Gerenciamento Ambiental das Obras:

- Lei 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, na Lei 9.795/99, que dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e na Resolução CONAMA 422/10, no tocante às campanhas, ações e projetos de projetos de comunicação e educação ambiental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 90010/2025

- Lei Federal nº 12651/2012 que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa altera as Leis nos 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nos 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória no 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências;
- Lei da Mata Atlântica (Lei 11.428/06) que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências;
- Resolução SMA nº 07/2017 que dispõe sobre os critérios e parâmetros para compensação ambiental de áreas objeto de pedido de autorização para supressão de vegetação nativa, corte de árvores isoladas e para intervenções em Áreas de Preservação Permanente no Estado de São Paulo;
- Lei Ordinária nº 2243/1994 do município de Cubatão que disciplina a supressão, poda, replantio e uso adequado e planejado de áreas revestidas de vegetação de porte arbóreo, e dá outras providências;
- NBR 08044/1983 – Projeto Geotécnico;
- Art. 32 do Decreto nº 8.468, de 08 de Setembro de 1976 – Aprova o regulamento da Lei nº 997, de 31 de maio de 1976, que dispõe sobre a prevenção e o controle da poluição do meio ambiente. Neste artigo determinam-se os limites máximos de emissão de fumaça preta por fontes móveis;
- Resolução CONAMA nº 05/89 – que institui o Programa Nacional de Controle da Qualidade do Ar – PRONAR;
- Resolução CONAMA nº 18/86 - Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores - PROCONVE;
- ABNT NBR 6016/1986 – Gás de escapamento de motor Diesel – Avaliação do teor de fuligem com a escala de Ringelmann;
- Decreto Estadual nº 8.468, de 8 de setembro de 1976. Aprova o Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31.05.76. Os efluentes deste empreendimento somente poderão ser lançados nas coleções de água, desde que obedeçam às condições estabelecidas no art.18;
- Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Lei Estadual nº 12.300/2006, que institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos;
- Resolução CONAMA nº 313/2002, que dispõe sobre o Inventário Nacional de Resíduos Sólidos Industriais;
- Resolução CONAMA nº 275/2001, que estabelece o código de cores para os diferentes tipos de resíduos;
- Resolução CONAMA nº 307/2005 e suas alterações, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão de resíduos da construção civil;
- Instrução Normativa IBAMA nº 13/2012, que publica a Lista Brasileira de Resíduos Sólidos, a qual será utilizada pelo Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais;
- Norma NBR nº 10.004/2004 – Resíduos sólidos - Classificação;
- ABNT NBR nº 13221/2003 – Transporte Terrestre de Resíduos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 90010/2025

- ABNT NBR nº 7503/2005 – Ficha de Emergência e Envelope para o Transporte Terrestre de Produtos Perigosos – Características, dimensões e preenchimento;
- ABNT NBR nº 7504/2001 – Envelope para Transporte de Produtos Perigosos – Características e dimensões;
- NBR nº 10.004/2004, que dispõe sobre a classificação dos resíduos sólidos;
- NBR nº 10.007/2004, que dispõe sobre a amostragem de resíduos sólidos;
- NBR Nº 10.006/2004, que dispõe sobre o procedimento para obtenção de extrato solubilizado de resíduos sólidos;
- Norma NBR nº 11.174/1990 – Armazenamento de resíduos classes II – não inertes e III - inertes;
- Norma NBR nº 12.235/1992 – Armazenamento de resíduos sólidos perigosos;
- Resolução ANTT nº 420/2004 – Aprova as Instruções Complementares ao Regulamento do Transporte Terrestre de Produtos Perigosos;
- Lei Complementar Municipal nº 75/2013, que institui o código de condutas do município;
- Resolução CONAMA nº 307/2002, bem como suas alterações (Resoluções CONAMA nº 348/2004, 431/2011, 448/2012 e 469/2015), que classifica os resíduos da construção civil.

7. APRESENTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão apresentados por Produto devidamente encadernados em 03 (três) vias impressas, que deverão ser entregues para a Secretaria Municipal de Habitação da Prefeitura de Cubatão.

Os relatórios impressos serão acompanhados de 03 (três) cópias dos arquivos eletrônicos, devidamente formatados no Padrão ABNT. Todos os relatórios deverão ser apresentados com a devida assinatura do responsável técnico do projeto acompanhado da cópia da anotação profissional cabível.

8. PRAZOS

Os projetos devem ser apresentados dentro dos prazos exigidos pela contratante. Para o desenvolvimento dos trabalhos aqui formulados prevê-se um prazo de execução de até 30 meses (trinta) meses podendo ser prorrogado por igual período a critério da Contratante.

9. ORÇAMENTO

O valor estimado a ser pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA pelo cumprimento do objeto e escopo dos serviços descritos anteriormente, é de R\$ 1.833.333,33 (Um milhão, oitocentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), dividido em 30 parcelas mensais de R\$ 61.111,11 (Sessenta e um mil, cento e onze reais e onze centavos)

A composição dos preços inclui todos os custos necessários à execução dos serviços, abrangendo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e administrativos, além dos materiais, insumos e equipamentos indispensáveis à realização dos serviços contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 90010/2025

10. FORMA DE PAGAMENTO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O pagamento será feito pela Contratante contra a entrega dos produtos executados pela Contratada, juntamente com a medição do período e a fatura correspondente.

Para o pagamento dos serviços previstos neste Termo de Referência a contratada deverá seguir um Plano de Trabalho elaborado entre contratada e contratante, aplicando-se a melhor técnica de execução conciliada às prioridades dos projetos previstas no objeto do contrato.

11. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a. Realização dos trabalhos em conformidade com as diretrizes da CONTRATANTE, legislações aplicáveis e escopo estabelecido nesta proposta;
- b. Os projetos deverão ser apresentados com as devidas adequações, correções e aprovação junto aos órgãos competentes;
- c. Comunicar a Municipalidade quanto à abertura, alteração, atualização e gestão dos processos de solicitação de Licenças e Autorizações Ambientais do empreendimento;
- d. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao desenvolvimento dos serviços, incluindo mão-de-obra, encargos sociais e fiscais, materiais, transporte, administração de benefícios, decorrentes da execução do contrato, nos termos do plano de trabalho;
- e. Comunicar a Municipalidade quanto à manifestação técnica da CETESB e/ou pelos demais órgãos intervenientes e anuentes no processo do Licenciamento Ambiental do empreendimento, elaborando sua resposta e tomando as providências necessárias no âmbito do escopo deste contrato;
- f. Emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para os trabalhos necessários;
- g. Fornecimento dos relatórios produzidos em Português, respeitado os padrões técnicos aplicáveis, que serão entregues em via eletrônica à CONTRATANTE e, caso seja solicitado, em via impressa, devidamente formatados no Padrão ABNT;
- h. Indicar o responsável que responderá pela Contratada durante a execução do contrato;
- i. Aportar equipe técnica multidisciplinar com qualificação e dimensionamento compatíveis com o objeto contratado;
- j. Comparecer em todas as reuniões, assembleias, etc, designadas pela Municipalidade;
- k. Entregar os produtos contratados na forma e prazo estabelecidos; e
- l. Mediante solicitação da Municipalidade, quando necessário e no âmbito dos serviços contratados, a contratada deverá prestar informações aos munícipes, órgãos de imprensa e demais interessados na sustentabilidade ambiental do empreendimento.

12. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- a. Disponibilizar tempestivamente os documentos e informações solicitados pela CONTRATADA, necessários ao andamento dos trabalhos contratados;
- b. Indicar o responsável que responderá pela Contratante durante a execução do contrato;
- c. Designar equipe técnica responsável pelo acompanhamento e suporte ao desenvolvimento dos serviços contratados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 90010/2025

- d. Assinar ofícios e documentações técnicas que serão protocoladas nos órgãos ambientais e demais instituições que se fizerem necessárias;
- e. Fornecer à CONTRATADA, após a prestação dos serviços, atestado contendo a descrição pormenorizada dos serviços, período, prazo de execução, conforme modelo a ser enviado a fim de constar no portfólio de serviços prestados; e
- f. Analisar os produtos entregues, atestar os trabalhos realizados e proceder ao pagamento nos prazos previstos contratualmente.

13. LOCAL PARA A REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS

Os trabalhos deverão ser realizados parte no município de Cubatão (serviços de campo) e parte nos escritórios da CONTRATADA, conforme sua natureza e conveniência das partes.

14. SUPERVISÃO

A supervisão do contrato estará a cargo dos Departamentos e respectivos setores pertinentes à Secretaria de Habitação da Prefeitura Municipal de Cubatão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA N.º 90010/2025

ANEXO I.1

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E PONTUAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

CONCORRÊNCIA N.º **90010/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º **1244/2025**

As propostas apresentadas serão analisadas e julgadas de acordo com seguintes critérios:

$$NT = NT1 + NT2 + NT3$$

Onde:

NT = Nota Técnica Final da LICITANTE (Máximo 100,00 pontos);

NT1 = Nota Técnica referente ao Conhecimento do Problema (Máximo 20,00 pontos);

NT2 = Nota Técnica referente ao Plano de Trabalho e Metodologia e Estrutura Técnico Administrativa Proposta (Máximo 50,00 pontos);

NT3 = Currículo da Equipe Técnica (Máximo 30,00 pontos).

• **CONHECIMENTO DO PROBLEMA: NT1 (Máximo 20,00 pontos)**

A Nota NT1 - **CONHECIMENTO DO PROBLEMA** será atribuída em função da avaliação do conteúdo proposto, de acordo com a pontuação atribuída aos seguintes quesitos:

Quesitos	Ótimo	Bom	Regular	Não abordado/ Insuficiente
Conhecimento do local onde será implantada a Via de Borda (Avenida Perimetral), conhecimento dos principais problemas.	20,00	10,00	5,00	0,00

Para o julgamento da NT1, será atribuída nota observando as seguintes categorias:

Ótimo: Serão enquadrados nesta categoria os itens de avaliação para os quais a LICITANTE apresentou as informações e proposições além das mínimas requeridas, mostrando um conhecimento profundo e abrangente de todos os assuntos relacionados com os trabalhos licitados, no que diz respeito às metodologias correlacionadas e do serviço que está propondo realizar, apontando evidência de que oferece condições de atuar com um desempenho sólido e com segurança, podendo colaborar significativamente para a melhoria da qualidade dos serviços esperados.

Bom: serão enquadrados nesta categoria os itens de avaliação para os quais a LICITANTE apresentou as informações e proposições mínimas requeridas, mostrando o conhecimento suficiente do problema, no que diz respeito às metodologias correlacionadas e dos serviços que está propondo a realizar, mostrando evidência de que oferece condições de atuar com desempenho satisfatório exigido no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 90010/2025

Regular: serão encontrados nesta categoria os itens de avaliação para os quais a LICITANTE apresentou as informações e proposições mínimas requeridas, mas contendo erros ou omissões, que caracterizam o conhecimento insuficiente dos serviços, sugerindo que suas proposições não satisfazem adequadamente as expectativas mínimas esperadas quanto à qualidade dos serviços que se propõem a prestar.

Não abordado barra insuficiente: serão enquadrados nesta categoria os itens de avaliação para os quais a LICITANTE não apresentou as informações e proposições mínimas requeridas, demonstrando desconhecimento do assunto.

**• PLANO DE TRABALHO E METODOLOGIA E ESTRUTURA TÉCNICO ADMINISTRATIVA PROPOSTA:
NT2 (Máximo 50,00 pontos)**

A Nota NT2 - PLANO DE TRABALHO E METODOLOGIA E ESTRUTURA TÉCNICO ADMINISTRATIVA PROPOSTA será atribuída em função da avaliação do conteúdo proposto, de acordo com a pontuação atribuída aos seguintes quesitos:

Quesitos	Ótimo	Bom	Regular	Não abordado/ Insuficiente
Descrição do plano de trabalho incluindo fluxograma com inter-relacionamento das atividades e cronograma geral dos serviços;	50,00	25,00	10,00	0,00
Descrição da metodologia a ser adotada na execução das atividades;	50,00	25,00	10,00	0,00

Para o julgamento da NT2, será atribuída nota observando as seguintes categorias:

Ótimo: Serão enquadrados nesta categoria os itens de avaliação para os quais a LICITANTE apresentou as informações e proposições além das mínimas requeridas, mostrando um conhecimento profundo e abrangente de todos os assuntos relacionados com os trabalhos licitados, no que diz respeito às metodologias correlacionadas e do serviço que está propondo realizar, apontando evidência de que oferece condições de atuar com um desempenho sólido e com segurança, podendo colaborar significativamente para a melhoria da qualidade dos serviços esperados.

Bom: serão enquadrados nesta categoria os itens de avaliação para os quais a LICITANTE apresentou as informações e proposições mínimas requeridas, mostrando o conhecimento suficiente do problema, no que diz respeito às metodologias correlacionadas e dos serviços que está propondo a realizar, mostrando evidência de que oferece condições de atuar com desempenho satisfatório exigido no edital.

Regular: serão encontrados nesta categoria os itens de avaliação para os quais a LICITANTE apresentou as informações e proposições mínimas requeridas, mas contendo erros ou omissões, que caracterizam o conhecimento insuficiente dos serviços, sugerindo que suas proposições não satisfazem adequadamente as expectativas mínimas esperadas quanto à qualidade dos serviços que se propõem a prestar.

Não abordado barra insuficiente: serão enquadrados nesta categoria os itens de avaliação para os quais a LICITANTE não apresentou as informações e proposições mínimas requeridas, demonstrando desconhecimento do assunto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 90010/2025

• **CURRÍCULO DA EQUIPE TÉCNICA: NT3 (Máximo 30,00 pontos)**

A Nota NT3 - CURRÍCULO DA EQUIPE TÉCNICA será atribuída em função da avaliação do conteúdo proposto, de acordo com a pontuação atribuída aos seguintes quesitos:

Quesitos	Nota Máxima
Especialização Ambiental	5
Mestrado Ambiental	10
Doutorado Ambiental	15
Nota máxima	30

Para o julgamento da NT3 serão considerados os certificados de cursos, atinentes à área de meio ambiente, devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação emitidos por instituições de ensino devidamente registradas.

• **CRITÉRIO DE DESCLASSIFICAÇÃO**

A LICITANTE que atingir NT < 40,00 pontos estará desclassificada do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA N.º 90010/2025

ANEXO II

MODELOS DE DOCUMENTOS

ANEXO II.1

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

CONCORRÊNCIA N.º 90010/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1244/2025

Proponente:
Endereço:.....
.....
Bairro: CEP:..... Cidade:
Estado: Telefone:
E-mail:.....

Obs.: Adverte-se que a simples apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação da licitante neste certame, ou de que a mesma não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública

ESPECIFICAÇÃO	UNID.	VALOR TOTAL
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR O GERENCIAMENTO AMBIENTAL DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE URBANIZAÇÃO INTEGRADA E REASSENTAMENTO DE MORADIAS EM ÁREAS DE RISCO E PROTEÇÃO AMBIENTAL DA VILA ESPERANÇA – VIA DE BORDA (AVENIDA PERIMETRAL), conforme Termo de Referência	Serviço	

BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS (BDI)	%
ENCARGOS SOCIAIS (ES)	%
TOTAL GERAL	R\$

DECLARAÇÕES:

A licitante declara que, por ser de seu conhecimento, submete-se a todas as cláusulas e condições constantes do Edital referente à licitação acima referida, bem como as disposições da Lei Federal n.º 14133/2021 e alterações posteriores, bem como demais normas pertinentes, que integrarão o ajuste correspondente.

Prazo de validade da proposta: 60 dias corridos, a contar da data de realização da sessão de abertura da licitação.

Local, data.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/CPF/Cargo/CNPJ)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 90010/2025

ANEXO II.2

MODELO DE ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

CONCORRÊNCIA n.º 90010/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1244/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR O GERENCIAMENTO AMBIENTAL DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE URBANIZAÇÃO INTEGRADA E REASSENTAMENTO DE MORADIAS EM ÁREAS DE RISCO E PROTEÇÃO AMBIENTAL DA VILA ESPERANÇA – VIA DE BORDA (AVENIDA PERIMETRAL)

A situação financeira das licitantes será aferida por meio dos índices de liquidez corrente - LC, liquidez geral - LG e solvência geral - SG.

$$\begin{aligned} \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \\ \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante (+) Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante (+) Exigível a Longo Prazo}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante (+) Exigível a Longo Prazo}} \end{aligned}$$

Serão consideradas habilitadas as empresas que apresentarem os seguintes resultados:

Liquidez Corrente	-	Índice maior que 1,00
Liquidez Geral	-	Índice maior que 1,00
Solvência Geral	-	Índice maior que 1,00

Local, data.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/CPF/Cargo/CNPJ)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 90010/2025

ANEXO II.3

MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONCORRÊNCIA n.º 90010/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1244/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR O GERENCIAMENTO AMBIENTAL DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE URBANIZAÇÃO INTEGRADA E REASSENTAMENTO DE MORADIAS EM ÁREAS DE RISCO E PROTEÇÃO AMBIENTAL DA VILA ESPERANÇA – VIA DE BORDA (AVENIDA PERIMETRAL)

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 90010/2025

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 90010/2025

ANEXO II.4

MODELO DE DECLARAÇÃO

CONCORRÊNCIA n.º 90010/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1244/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR O GERENCIAMENTO AMBIENTAL DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE URBANIZAÇÃO INTEGRADA E REASSENTAMENTO DE MORADIAS EM ÁREAS DE RISCO E PROTEÇÃO AMBIENTAL DA VILA ESPERANÇA – VIA DE BORDA (AVENIDA PERIMETRAL)

A empresa (**RAZÃO SOCIAL**), sediada na rua (**ENDEREÇO COMPLETO**), inscrita no CNPJ sob n.º (...), por seu representante legal (Diretor, Gerente, Proprietário, etc.), **DECLARA**, sob as penas da lei, que tomou conhecimento de todas as informações, das peculiaridades e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Local, data.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/CPF/Cargo/CNPJ)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 90010/2025

ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**, com sede na Praça dos Emancipadores, s/nº, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Cesar da Silva Nascimento, doravante designado CONTRATANTE e de outro lado a empresa (**RAZÃO SOCIAL**), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º (...) estabelecido na (**ENDEREÇO**), neste ato representada por (**NOME COMPLETO**) portador da Cédula de Identidade RG n.º (...), domiciliado na (**ENDEREÇO**) doravante designado CONTRATADO, após este último declarar que conhece e aceita todas as especificações do Edital de CONCORRÊNCIA n.º **90010/2025**, datado de (**DATA DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL**), tendo em vista o que consta no Processo n.º e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR O GERENCIAMENTO AMBIENTAL DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE URBANIZAÇÃO INTEGRADA E REASSENTAMENTO DE MORADIAS EM ÁREAS DE RISCO E PROTEÇÃO AMBIENTAL DA VILA ESPERANÇA – VIA DE BORDA (AVENIDA PERIMETRAL), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Termo de Referência;
 - 1.2.2. O Edital da Licitação;
 - 1.2.3. A Proposta do contratado;
 - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.3. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E PRAZO DE EXECUÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses, contados da assinatura deste termo de contrato, na forma da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- 2.3. O prazo para execução dos serviços é de 30 (trinta) meses, a contar da data de expedição da ordem de serviço, podendo ser alterado por solicitação e interesse do Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 90010/2025

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será permitida a subcontratação parcial do objeto.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos serviços efetivamente executados, conforme cronograma.

6. CLÁUSULA SEXTA – MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

6.1. A avaliação da execução do objeto ficará a cargo da Secretaria de Habitação da Prefeitura Municipal de Cubatão.

6.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, no caso do Contratado:

6.1.1.1. Não produzir os resultados acordados,

6.1.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, ou;

6.1.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

6.1.2. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

6.1.2.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

6.1.2.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

6.1.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.1.3.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 90010/2025

- 6.1.3.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.1.3.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.1.3.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 6.1.3.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 6.1.3.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 6.1.3.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 6.1.3.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).
- 6.1.3.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 6.1.3.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.1.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 6.1.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:
- 6.1.5.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 90010/2025

- 6.1.5.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;
- 6.1.5.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 6.1.5.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 6.1.5.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 6.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 6.1.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 6.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 6.1.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
 - 6.1.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.10. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.1.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 6.1.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 90010/2025

- 6.1.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 6.1.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 6.1.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.1.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 6.1.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 6.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do aceite da Nota Fiscal/fatura pelo(s) servidor(es) responsável(eis) ou Comissão designada pela autoridade competente da Prefeitura pela fiscalização e controle da execução do contrato, identificados com nome, função/cargo, Secretaria Municipal correspondente e data da assinatura, com autorização do superior hierárquico imediato, desde que devidamente regularizados.
- 6.3. Os pagamentos serão efetuados somente em depósito em conta, cabendo ao Contratado apresentar documento para esta finalidade devidamente preenchido e que acompanhe a nota fiscal ou incluir as informações bancárias na nota fiscal, ficando a cargo do Contratado a despesa bancária correspondente.
- 6.4. Os pagamentos somente serão realizados se o Contratado estiver regular perante o INSS, FGTS, Tributos Federais e Municipais, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e recolhimentos de encargos sociais.
- 6.5. Na eventualidade de aplicação de multa, esta deverá ser recolhida anteriormente ao pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação de penalidade ou, a critério da Administração e após o devido processo de apuração, respeitado o direito ao contraditório e a ampla defesa, e com a concordância da empresa, o valor devido será calculado e descontado do pagamento.
- 6.6. No caso de irregularidade na emissão de documentos por parte do Contratado, tais como nota fiscal, medição, guias de recolhimento, certidões, conta bancária, entre outros, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação e aceite, desde que devidamente regularizados.
- 6.7. Caso haja atraso por parte do Contratado acerca do cumprimento do objeto contratual, o prazo de pagamento começará a fluir somente após concluído o procedimento de penalização que tramitará em autos próprios e, em caso de aplicação de multa, o prazo de pagamento iniciará após o recolhimento da multa.
- 6.8. O pagamento cujo vencimento recair em sábado, domingo, feriados, inclusive bancário e ponto facultativo, será liquidado no primeiro dia útil seguinte, sem que assista ao Contratado qualquer tipo de atualização monetária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 90010/2025

6.9. O índice a ser utilizado para fins de atualização monetária em caso de eventual atraso no pagamento que tenha dado causa a Prefeitura Municipal de Cubatão, será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA / IBGE.

6.10. Para fins de pagamentos, serão observadas ainda as disposições contidas no Anexo I do edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA / IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Compete ao Contratante, através da fiscalização e controle da execução:

8.1.1. Fornecer ao Contratado todos os elementos indispensáveis ao início dos trabalhos.

8.1.2. Vistoriar, em conjunto com o Contratado, os equipamentos indicados para a realização dos serviços a serem implantados no contrato.

8.1.3. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pelo Contratado.

8.1.4. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas ao Contratado.

8.1.5. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros.

8.1.6. Promover, com a presença do Contratado, as medições dos serviços executados e encaminhar a mesma para pagamento.

8.1.7. Transmitir, por escrito, as instruções sobre modificações de planos de trabalho, projetos, especificações, prazos e cronograma.

8.1.8. Solicitar parecer de especialista em caso de necessidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 90010/2025

- 8.1.9. Acompanhar os trabalhos, desde o início até a aceitação definitiva, verificando a perfeita execução e o atendimento das especificações, bem como solucionar os problemas executivos.
- 8.1.10. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste contrato e das disposições legais que o regem.
- 8.1.11. Emitir atestado para efeitos de Acervo Técnico junto ao conselho competente para o Contratado.
- 8.1.12. Emitir decisão sobre todas as reclamações e solicitações relacionadas à execução do presente Contrato, como pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.1.12.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.13. Cumprir as demais obrigações descritas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Compete ao Contratado:

- 9.1.1. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços, que deverão ser efetuados de acordo com o estabelecido nas normas constante no competente Edital, documentos técnicos fornecidos, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e a legislação em vigor, assim como pelos danos decorrentes da realização dos referidos trabalhos;
- 9.1.2. Manter, na direção dos trabalhos, preposto aceito pelo Contratante;
- 9.1.3. Remover, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o pessoal cuja permanência seja julgada inconveniente pelo Contratante.
- 9.1.4. Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido neste Contrato e os que apresentem vício de execução.
- 9.1.5. Assumir total responsabilidade pela escolha e dimensionamento do pessoal e dos equipamentos necessários à correta execução do objeto do contrato.
- 9.1.6. Fornecer e exigir o uso de crachá e uniformes a todos os seus funcionários.
- 9.1.7. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de materiais, mão de obra e demais despesas indiretas.
- 9.1.8. Responder pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho, devendo fornecer e exigir de seus funcionários, se for o caso, o uso dos equipamentos de proteção individual, adequados ao tipo de função a ser exercida, além de cumprir todas as obrigações trabalhistas de Segurança e Medicina do Trabalho e atender as demais normas legais.
- 9.1.9. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA, do desenvolvimento dos serviços deste contrato.
- 9.1.10. Fornecer, no prazo estabelecido pelo Contratante, os documentos necessários à lavratura de termos aditivos e de recebimento provisório e/ou definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 90010/2025

- 9.1.11. Assumir exclusiva e total responsabilidade por todo e qualquer dano físico ou moral, material e/ou lucros cessantes, ocasionado a qualquer de seus funcionários ou a terceiros e pela segurança de suas operações.
- 9.1.12. Não contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção, chefia e de assessoramento de servidores públicos municipais de Cubatão.
- 9.1.13. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas por ocasião do procedimento licitatório.
- 9.1.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
- 9.1.15. Cumprir todas as obrigações dispostas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 90010/2025

- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- 11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste contrato.
- 11.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 11.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 11.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - 11.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 11.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.6, observada a legislação que rege a matéria.
- 11.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica no banco ou instituição financeira indicada pela Administração, com correção monetária.
- 11.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
- 11.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 90010/2025

- 11.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 11.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 11.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 11.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 11.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 11.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 11.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 11.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 11.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.
- 11.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 90010/2025

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias;
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10,0% (dez por cento) a 30,0% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10,0% (dez por cento) a 30,0% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10,0% (dez por cento) a 30,0% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 1,0% (um por cento) a 10,0% (dez por cento) do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1,0% (um por cento) a 10,0% (dez por cento) do valor do Contrato, salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 90010/2025

- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 90010/2025

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, nas dotações abaixo discriminadas:

Classificação Funcional ***** – Elemento de despesa *****.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 90010/2025

Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cubatão / SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidos administrativamente.

CUBATÃO, ____ DE _____ DE 20____.

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETÁRIO MUNICIPAL

P/ CONTRATADA

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2